



19159614



08016.014192/2021-15

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Setor Comercial Norte, Qd 03, Lt 120, Bloco B - Edifício Victoria - sala 07, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020
Telefone: (61) 2025-3441 e Fax: @fax_unidade@ - https://www.justica.gov.br

**PROJETO BÁSICO
PROCESSO Nº 08016.014192/2021-15****1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

1.1. Credenciamento de clínicas com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria (pessoa jurídica), e de profissionais autônomos, psicólogos e psiquiatras (pessoa física), para realização de Consultas para Triagem Psicológica, Consultas para Tratamento Psicológico, Avaliação Psicológica para o Porte de Arma e Consultas Psiquiátricas, em atendimento aos servidores do Departamento Penitenciário Nacional, podendo a consulta ser realizada na modalidade presencial e *on line*, de acordo com a demanda apresentada.

1.2. Os valores que serão recebidos pelos profissionais quando da prestação dos serviços em decorrência do credenciamento e contratação, são os constantes na planilha abaixo:

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1	CONSULTA PARA TRIAGEM PSICOLÓGICA	R\$ 159,81
2	CONSULTA PARA TRATAMENTO PSICOLÓGICO	R\$ 153,62
3	CONSULTA PSIQUIÁTRICA	R\$ 311,57
4	AValiação Psicológica para o Porte de Arma de Fogo	R\$ 268,46

1.3. O credenciamento será destinado a atender todas as unidades do Depen: Penitenciária Federal em Brasília; Penitenciária Federal em Campo Grande/MS; Penitenciária Federal em Catanduvas/PR; Penitenciária Federal em Porto Velho/RO; Penitenciária Federal em Mossoró/RN; e a sede do Departamento Penitenciário Nacional.

1.4. Para fins de esclarecimento, adotam-se as seguintes terminologias referentes à prestação do serviço, objeto do Credenciamento:

1.4.1. CONSULTA PARA TRIAGEM PSICOLÓGICA:

- Anual: Atendimento psicológico visando uma compreensão inicial das condições biopsicossociais apresentadas pelo servidor, a fim de realizar os encaminhamentos necessários. Disponível a todos os servidores inscritos no Programa de Atenção à Saúde Mental do Depen.
- Incidental: Atendimento psicológico a que deve ser encaminhado o servidor após vivenciar direta ou indiretamente ocorrências atinentes ao desempenho da função, com potencial para desencadear transtorno pós-traumático e outros tipos de transtornos psicológicos. Ocorrências estas denominadas incidentes críticos.

1.4.2. CONSULTA PARA TRATAMENTO PSICOLÓGICO: Atendimento em consultório próprio da credenciada ou na modalidade on-line, decorrente de encaminhamento pela Triagem Psicológica e pelo Serviço de Saúde e Qualidade de Vida, com base em recomendação da Perícia Oficial de Saúde que avaliou o servidor. O tratamento psicológico, em nenhuma hipótese terá caráter obrigatório.

1.4.3. CONSULTA PSIQUIÁTRICA: Atendimento realizado por médico psiquiatra em consultório próprio da credenciada ou na modalidade on-line, em casos que a triagem verifique a necessidade de atendimento psiquiátrico.

1.4.4. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO: A avaliação psicológica atenderá aos servidores que estiverem com o porte de arma suspenso decorrente de licenças médicas relacionadas a transtornos psiquiátricos ou psicológicos, e tiverem recomendação de nova Avaliação Psicológica para o Porte de Arma, pela Perícia Médica Oficial.

1.5. O objeto da contratação tem a natureza de serviço especializado de atendimento psicológico e psiquiátrico.

1.6. As clínicas médicas e psicológicas, bem como os médicos psiquiatras e psicólogos autônomos serão considerados credenciados com a aprovação da documentação apresentada e a assinatura do Anexo - Termo de Adesão ao Credenciamento pelas partes.

1.7. Poderão ser credenciadas clínicas estabelecidas em todo o território nacional. Estas deverão indicar, no formulário de credenciamento, quais as unidades federativas em que prestará os serviços.

1.8. O regime de execução do objeto é por empreitada por preço unitário.

1.9. O empenho terá força de contrato, nos termos do que trata a Lei nº 8.666, de 1993.

1.10. Os prazos para a execução dos serviços encontra-se na descrição da solução - item 3.

2. JUSTIFICATIVA

1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Digital, apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Digital, apêndice deste Projeto Básico.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços não contínuos, por demanda e por escopo, devendo ser observado o disposto pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, aplicando-se, no que couberem, os princípios do direito público suplementados pelo arcabouço do direito privado.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada (credenciados) e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4. O interessado solicitará seu credenciamento conforme item 5 deste documento.
- 4.5. O Edital de credenciamento vigorará por prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da sua publicação.
- 4.5.1. O credenciado não tem direito subjetivo ao prazo de sessenta meses de credenciamento, que se vincula ao Edital de Credenciamento e o prazo remanescente de validade deste.
- 4.6. Entre os credenciados, a seleção para a prestação direta dos serviços ocorrerá da seguinte forma:
- 4.6.1. Para a Triagem Psicológica Anual e Triagem Psicológica Incidental será priorizada a vontade do servidor a ser atendido, que poderá escolher, dentre os credenciados, o que mais se adeque à necessidade vivenciada.
- 4.6.2. Caso o servidor não faça a opção, haverá rodízio no chamamento de credenciados, que serão identificados em listagem por ordem de credenciamento.
- 4.6.2.1. A ordem de credenciamento levará em conta a data e horário da assinatura do termo de credenciamento por parte do credenciado.
- 4.6.3. Para todas as consultas e Avaliação Psicológica prevista no presente edital de credenciamento, caberá ao servidor a prerrogativa de escolha da clínica ou do profissional autônomo credenciado.
- 4.7. A Contratante se reserva ao direito de não efetuar ou, ainda, cancelar o credenciamento em decorrência do não atendimento de qualquer requisito ou em decorrência de prática incompatível com a prestação de serviço aos servidores das carreiras do DEPEN.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. AMPARO LEGAL:

- 5.1.1. A presente contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

- 5.2. De acordo com o Ilustre Maurício de Jesus Nunes da Silva, em seu Artigo, O credenciamento e a nova lei de licitações, "Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, tampouco nos incisos do art. 30, da Lei 13.303/2016, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput dos referidos dispositivos legais, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.

Sobre o tema, o consagrado administrativista Marçal Justen Filho, no livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 12ª ed., às fls. 46 e 47, entende o seguinte, *ipsis litteris*:

"Nas hipóteses em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento.

(...)

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

É necessário destacar que o cadastro para credenciamento deve estar permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer certos limites temporais para contratações concretas

(...)

Como não há limitação ou exclusão, não há necessidade de licitar.

(...)

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados." (grifo nosso).

De acordo com o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para prestação de serviços médicos.

Ainda nesse sentido, o Acórdão nº 351/2010-TCU-Plenário, de relatoria do eminente Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa:

"5.3. embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão;"

A Lei de Licitações e Contratos administrativos, Lei nº 14.133/2021, apresentou o credenciamento como nova modalidade licitatória, assim consta:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

5.3. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA:

5.4. Na modalidade de credenciamento, portanto, a avaliação técnica limita-se a verificar se a empresa interessada possui capacidade para executar o serviço. Uma vez preenchidos os critérios mínimos estabelecidos no edital, a empresa será credenciada, podendo ser contratada em igualdade de condições com todas as demais que também forem credenciadas. A etapa de avaliação das empresas é, portanto, apenas eliminatória, e não classificatória, já que nessa modalidade não pode haver distinção entre as empresas credenciadas. Inexiste, portanto, a possibilidade de escolha de empresas que mais se destaquem dentre os parâmetros fixados pela entidade, visto que as empresas estariam competindo para constarem como as mais bem pontuadas. O credenciamento não se presta para este fim, uma vez que ele só se justifica em situações onde não se vislumbra possibilidade de competição entre os interessados, conforme entendimento já transcrito neste voto, como descreveu o Advogado e Procurador Maurício de Jesus Nunes da Silva, no já mencionado artigo, portanto, **a escolha se dará pelo próprio servidor que diante da lista de credenciados, já previamente cadastrados, fará uso da sua conveniência em ser atendido pela empresa/profissional desejado ou que melhor lhe atenda.**

5.4.1. Estão presentes e de acordo com os preceitos legais, quais sejam: jurisprudência, doutrina e os acórdãos, todos os pré-requisitos legais para a escolha da inexigibilidade, como critério para o credenciamento pretendido pelo Departamento Penitenciário Nacional-DEPEN.

6. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Comprovação de experiência, por parte do profissional que realizará o atendimento, na área clínica, de, no mínimo, 3 (três) anos.

6.2. Negativa de ocorrências policiais ou de qualquer outra natureza que possa constranger a atuação junto aos servidores.

6.2.1. A apuração das ocorrências será de responsabilidade do órgão credenciador.

6.3. Registro regular no respectivo conselho de classe.

6.4. Disponibilidade para realização de Consultas na modalidade *on-line*.

6.5. Apresentação do requerimento conforme Anexo IE - Modelo de Requerimento para Credenciamento, acompanhado da seguinte documentação:

6.5.1. Pessoa Jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

e) Estatuto ou contrato social com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados.

f) Certificado de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP) indicando o responsável técnico.

g) Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) dos profissionais vinculados à Pessoa Jurídica.

h) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos profissionais vinculados à Pessoa Jurídica.

i) Comprovação da relação profissional e da pessoa jurídica credenciada, através de cópia de anotações em carteira de trabalho ou contrato de trabalho (CLT) ou se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social.

j) Certidão negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP).

k) Certidão negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

l) Cadastro nacional no e-PSI (prestação de serviço por meio de tecnologia da informação e comunicação-TICs) para os credenciados psicólogos.

m) Credenciamento na Polícia Federal que autoriza o psicólogo a realizar Avaliação Psicológica para o Porte de Arma de Fogo, no caso dos psicólogos que tenham interesse em oferecer esse serviço.

n) Relação dos profissionais que irão prestar os serviços, assim como o *Curriculum Vitae* de cada um, com comprovação da formação acadêmica.

o) Comprovante de endereço.

p) Alvará de localização e funcionamento.

q) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

r) Indicar responsável para assinatura do termo de credenciamento, apresentando cópia da carteira de identidade e do CPF, bem como os seguintes dados: número da conta corrente, banco e agência, telefone para contato.

6.5.2. Pessoa Física:

- a) Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) ou Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme o caso, bem como comprovação de regularidade.
- b) Certidão negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP), ou Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme o caso.
- c) Curriculum Vitae, com comprovação da formação acadêmica.
- d) Comprovante de endereço profissional.
- e) Alvará de localização e funcionamento.
- f) Cópia de documento de Identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física.
- g) declaração contendo número de conta corrente, banco, agência e telefone para contato.
- h) Comprovante de Situação Cadastral no CPF.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- j) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- k) Credenciamento na Polícia Federal que autoriza o psicólogo a realizar Avaliação Psicológica para o Porte de Arma de Fogo, no caso dos psicólogos que tenham interesse em oferecer esse serviço.

6.6. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados digitalizados, podendo o Órgão credenciador solicitar, a qualquer momento, para fins de verificação, a apresentação de documentos originais ou autenticados por tabelião de notas ou servidor da Administração.

6.7. O interessado poderá utilizar o cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/18.

6.7.1. A Credenciadora consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.7.2. Caso a Credenciadora não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

6.8. A Credenciadora decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

6.9. O(A) credenciado(a) estará obrigado(a) a se manter, enquanto durar o período de credenciamento, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de credenciamento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O Edital de credenciamento especificará o rol de serviços necessários, dentre eles:

7.1.1. CONSULTA PARA TRIAGEM PSICOLÓGICA:

- a) Anual: Atendimento psicológico visando uma compreensão inicial das condições biopsicossociais apresentadas pelo servidor, a fim de realizar os encaminhamentos necessários. Disponível a todos os servidores inscritos no Programa de Atenção à Saúde Mental do DEPEN. O profissional poderá elaborar documentação sugerindo o encaminhamento do servidor para atendimento psicológico e/ou psiquiátrico por um período maior.
- b) Incidental: Atendimento psicológico a que deve ser submetido o servidor após vivenciar, direta ou indiretamente, eventos específicos, com potencial para desencadear transtorno pós-traumático. Deve realizar-se após o envolvimento, por parte do servidor em ocorrências atinentes ao desempenho da função, mas que tragam consigo um potencial traumático, denominadas incidentes críticos. Prazo sugerido de até 48h após a ocorrência do evento para acionamento. Elaboração de documento informando sobre a aptidão do servidor às suas atividades. O profissional poderá elaborar documentação sugerindo o encaminhamento do servidor a atendimento psicológico e/ou psiquiátrico por um período maior.

7.1.2. Nas ações de triagem psicológica de eventos incidentais, o encaminhamento para a rede credenciada no Programa será realizado pelo:

- a) Serviço de Saúde e Qualidade de Vida, nos casos dos servidores lotados na sede do Departamento Penitenciário Nacional; e
- b) Serviço de Gestão de Pessoas, nos casos dos servidores lotados nas Penitenciárias Federais;

7.1.3. CONSULTA PARA TRATAMENTO PSICOLÓGICO: Atendimento em consultório próprio da credenciada ou ainda na modalidade *on-line*, visando oferecer assistência psicológica aos servidores do DEPEN. Trata-se de acompanhamento psicológico por um período pré-determinado, até o limite de 24 (vinte e quatro) sessões individuais de, no mínimo, 50 minutos cada uma, com frequência mínima de 2 (duas) sessões mensais, podendo ser prorrogado mediante autorização da CONTRATANTE.

7.1.3.1. Nos casos em que houver necessidade de prorrogação do tratamento, o psicólogo responsável deverá solicitar à contratante, mediante relatório psicológico justificando a necessidade.

7.1.4. CONSULTA PSIQUIÁTRICA: Atendimento em consultório próprio da credenciada ou na modalidade *on-line*, visando oferecer assistência psiquiátrica aos servidores do DEPEN. Trata-se da previsão de 1 (um) atendimento bimestral até o período máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante autorização da CONTRATANTE.

7.1.4.1. Nos casos em que houver necessidade de um quantitativo maior de atendimento durante o bimestre ou durante o prazo máximo de 1 (um) ano, o psiquiatra responsável deverá solicitar à contratante, mediante relatório médico justificando a necessidade.

7.1.4.2. A cada consulta médica realizada, o servidor terá direito a uma consulta de retorno, no prazo de até 15 (quinze) dias.

7.1.5. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO: A avaliação psicológica ocorrerá em consultório próprio da credenciada.

7.1.6. Atenderá aos servidores que estiverem com o porte de arma suspenso decorrente de licenças médicas relacionadas a transtornos psiquiátricos ou psicológicos, e tiverem recomendação de nova Avaliação Psicológica para o Porte de Arma, pela Perícia Médica Oficial, e, ainda, nos casos verificados nos atendimentos de triagem e nas ações de tratamento;

7.2. Os atendimentos deverão ser realizados de forma individual por servidor.

7.3. O local de realização dos serviços será o de melhor conveniência para o servidor, ressalvadas as hipóteses em que, por ocasião da realização de eventos atinentes aos programas de saúde do servidor, faça-se necessária a realização em locais definidos pela CONTRATANTE.

7.4. O atendimento poderá ser realizado na modalidade *on-line*, respeitando no que couber às disposições dos itens 6.1.2 a 6.1.3.

7.5. A escolha da forma de realização do atendimento, presencial ou *on-line* ficará por conta do servidor.

7.6. Definido o credenciado responsável pela Consulta para Triagem Psicológica, a prestação do serviço é condicionada à autorização da CONTRATANTE que ocorrerá por intermédio do encaminhamento da autorização conforme Anexo ID - Modelo de Autorização para Atendimento.

7.7. Realizada a consulta de triagem ou de tratamento psicológico, o credenciado deverá encaminhar relatório à CONTRATANTE com a avaliação constando, obrigatoriamente, a consideração quanto à eventual recomendação de encaminhamento do servidor para atendimento psiquiátrico; a continuidade dos atendimentos psicológicos; nova Avaliação Psicológica para o porte de arma de fogo; quanto à hipótese de necessidade de afastamento do servidor em relação a armas e/ou outros equipamentos; ou, por fim, se desnecessário acompanhamento.

7.8. Os psicólogos credenciados para realizar avaliação psicológica para o porte de arma não poderão avaliar os servidores que já estiverem atendendo na modalidade tratamento psicológico, ou que possuam algum vínculo que impeça a realização da avaliação, conforme o previsto no Art. 2º, do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

7.8.1. Em todos os casos, as unidades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) poderão realizar encaminhamentos dos servidores ao programa de saúde mental, por meio de avaliações efetivadas pelos peritos oficiais ou pelas equipes multidisciplinares.

8. MATERIAS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários aos atendimentos presenciais.

9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do Termo Único de Credenciamento, Edital e seus anexos;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Realizar o pagamento à CONTRATADA no valor resultante da prestação dos serviços na forma do Edital e seus Anexos;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.11. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

9.12. Criar listagens de profissionais credenciados de acordo com o exigido em Edital e disponibilizar aos usuários do serviço.

9.13. Orientar e encaminhar os servidores à CONTRATADA;

9.14. Analisar os casos de solicitação de prorrogação de tratamento.

9.15. Promover reuniões sempre que necessário, para avaliar a forma de prestação dos serviços e resultados alcançados, respeitado o sigilo profissional.

9.16. Zelar para que durante toda a vigência do credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à União ou a terceiros;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.22. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.24. Enviar o Anexo IC - Modelo de Relatório de Atendimento, a fim de registro junto ao prontuário do servidor, resguardado o sigilo legal quanto ao atendimento e providências quanto ao afastamento do serviço ou do armamento, quando for o caso.

10.25. Solicitar à contratada a necessidade de prorrogação de tratamento, encaminhando relatório circunstanciado para análise da CONTRATANTE, por meio dos setores organizacionais;

10.25.1. Encaminhar relatório com a avaliação final de atendimento, para os casos nos quais não fora solicitado prorrogação ou que esta tenha sido negada.

10.26. Enviar o Anexo IB - Modelo de Relatório de Triagem referente às triagens efetuadas, indicando a necessidade de atendimento psicológico e/ou psiquiátrico, necessidade de suspensão do manuseio e porte de arma e/ou Avaliação Psicológica para o Porte de Arma de Fogo.

10.27. Abster-se de efetuar cobrança, diretamente, aos servidores da CONTRATADA por ocasião dos encaminhamentos objeto do credenciamento.

10.28. Expedir notas fiscais relativas aos atendimentos efetuados.

10.29. Guardar sigilo dos atendimentos realizados nos termos da legislação vigente.

10.30. Abster-se de realizar tratamentos protelatórios, atentando-se ao princípio da vantajosidade ao erário.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar com o descredenciamento.

13.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, formalmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto nº 9.507, de 2018.

13.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

13.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.11. Os credenciados deverão entregar em formulário próprio fornecido pelos fiscais do contrato, a comprovação dos atendimentos realizados e o relatório psicológico, respeitando o prazo de validade do encaminhamento.

13.12. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no presente Projeto Básico.

13.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO DE FATURAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Anexo IF, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

14.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

14.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.3.1. não produziu os resultados acordados;

14.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao mês que os serviços foram prestados, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE os relatórios concernentes à prestação dos serviços, levando-se em consideração as consultas, triagens e Avaliações Psicológicas realizadas.

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, especialmente se os serviços executados foram previamente autorizados.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5. O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

15.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

15.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

15.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 30 dias.

15.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento

15.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2. Os Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço conforme o presente Projeto Básico.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.6. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.6.1. o prazo de validade;

16.6.2. a data de emissão;

16.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.6.4. o período de prestação dos serviços;

16.6.5. o valor a pagar; e

16.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.8.1. Não produziu os resultados acordados;

16.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato (descredenciamento), caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.16. Será DESCREDENCIADA a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I - (6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTES

- 17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 17.9. Os valores definidos poderão ser alterados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses de sua publicação, situação na qual os novos valores serão aplicados para os serviços contratados e prestados a partir de então e, indistintamente, a todos os credenciados, respeitando-se os valores apresentados para independentemente da data do termo de adesão ao credenciamento.
- 17.10. A referência dos valores será reajustada pelo IPCA.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à natureza da contratação realizada.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do credenciamento;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato de credenciamento, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2. **Multa de:**
- 19.2.2.1. 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) por dia sobre o valor do serviço em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo do descredenciamento.
- 19.2.2.2. 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) por dia sobre o valor do serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; sem prejuízo do descredenciamento.
- 19.2.2.3. 100% (cem por cento) sobre o valor do serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 19.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.2.5. Poderão ser aplicadas, concomitantemente e reiteradamente, as penalidades previstas nos itens 19.2.2.1 à 19.2.2.3, ficando a cargo da administração a decisão pelo descredenciamento.
- 19.2.2.6. Para os casos onde o valor da multa for desproporcional ao dano gerado, a autoridade poderá aplicar a penalidade com fator de agravamento de 3, 5 ou 10 vezes, assim como, poderá reduzir a multa pela metade.
- 19.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 19.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 19.6. **Descredenciamento** - decorrente da reiterada prática de infração aos termos do credenciamento ou inexecução parcial ou total dos serviços.
- 19.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 19.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido na GRU enviada pela autoridade competente.
- 19.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- 19.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÕES DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- 20.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 20.1.1. a) SICAF;
- 20.1.2. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 20.1.3. c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 20.1.4. d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;
- 20.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 20.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 20.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 20.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 20.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
- 20.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 20.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 20.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 20.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 20.11. Habilitação Jurídica:
- 20.11.1. *Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, caso se trate de contratada que possua natureza de **empresário individual**;*
- 20.11.2. *ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, caso se trate de contratada que possua natureza de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**;*
- 20.11.3. *Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso a contratada seja **sucursal, filial ou agência**;*
- 20.11.4. *inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, caso se trate de contratada que possua natureza de **sociedade simples**;*
- 20.11.5. *Decreto de autorização, caso se trate de **sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País**;*
- 20.11.6. *ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, caso se trate de contratada que possua natureza de **sociedade cooperativa**.*
- 20.12. Os documentos apresentados para habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 20.13. No caso de empresa Cooperativas serão aplicadas o seguinte:
- 20.13.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;*

- 20.13.2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
- 20.13.3. *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*
- 20.13.4. *O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;*
- 20.13.5. *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;*
- 20.13.6. *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;*
- 20.13.7. *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- 20.14. Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) ou Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme o caso, bem como comprovação de regularidade.
- 20.15. Certidão negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP), ou Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme o caso.
- 20.16. Curriculum Vitae, com comprovação da formação acadêmica.
- 20.17. Comprovante de endereço profissional.
- 20.18. Alvará de localização e funcionamento.
- 20.19. Cópia de documento de Identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física.
- 20.20. declaração contendo número de conta corrente, banco, agência e telefone para contato.
- 20.21. Comprovante de Situação Cadastral no CPF.
- 20.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 20.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 20.24. Credenciamento na Polícia Federal que autoriza o psicólogo a realizar Avaliação Psicológica para o Porte de Arma de Fogo, no caso dos psicólogos que tenham interesse em oferecer esse serviço.

21. DESCREDECIMENTO

- 21.1. O descredenciamento poderá ocorrer:
- 21.2. por interesse do credenciado, por intermédio de solicitação encaminhada à credenciadora.
- 21.3. em decorrência da aplicação de penalidade por parte da credenciadora.
- 21.4. O descredenciamento não eximirá o (ex)credenciado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser atribuídas.

22. VIGÊNCIA

- 22.1. O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses.
- 22.2. A data efetiva de credenciamento será definida pela assinatura do Anexo IA - Termo de Adesão ao Credenciamento pelas partes.
- 22.3. A contratação ocorrerá por adesão aos termos do Edital de Credenciamento, limitada a 60 (sessenta) meses.
- 22.4. O credenciado não tem direito subjetivo ao prazo de sessenta meses de credenciamento, que se vincula ao Edital de Credenciamento e o prazo remanescente de validade deste.

23. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 23.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 2.328.905,00 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil e novecentos e cinco reais)**, tendo por base a universalização da oferta do programa, e, o critério de permanência, estimado em 1/3 do efetivo institucional.
- 23.2. O valor tem como base o quantitativo de procedimentos conforme descrito abaixo:
- 23.2.1. 1700 (um mil e setecentas) Consultas para Triagem Psicológica;
- 23.2.2. 12.000 (doze mil) Consultas para Tratamento Psicológico;
- 23.2.3. 600 (trezentas e sessenta) Consultas Psiquiátricas e
- 23.2.4. 100 (sessenta) Avaliações Psicológicas para o Porte de Arma de Fogo.
- 23.3. O quantitativo estimado para as consultas psiquiátricas e Avaliações Psicológicas para o Porte de Arma são resultado do levantamento do Serviço de Saúde e Qualidade de Vida do Servidor da Coordenação de Desenvolvimento Humano-Organizacional do Depen, com base no quantitativo de afastamentos para tratamento da própria saúde relacionados a transtornos mentais e do comportamento da Classificação Internacional de Doenças – CID-11 dos servidores lotados nas 5 (cinco) Penitenciárias Federais e Sede do DEPEN.
- 23.4. O quantitativo estimado para as consultas de triagem psicológica e tratamento psicológico considerou o total de servidores do Órgão, como estratégia de prevenção e promoção de saúde, destinada a todos os servidores.
- 23.5. Os credenciados serão remunerados tão somente pelos serviços efetivamente prestados.
- 23.6. Dos valores pagos pelos serviços serão deduzidos os tributos conforme legislação vigente.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 24.1. As despesas desta contratação estarão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício referente à contratação.

25. OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

- 25.1. Comparecer à consulta previamente marcada.
- 25.2. Comunicar com antecedência mínima de 24 h, ao profissional escolhido e ao fiscal do contrato, a impossibilidade de comparecimento à consulta agendada.

- 25.3. Comunicar ao profissional que está realizando atendimento e ao fiscal do contrato quando desejar ser atendido por outro profissional.
- 25.4. Realizar as indicações de tratamento realizadas pelo profissional credenciado.
- 25.5. Comunicar ao profissional que está realizando o atendimento e aos setores organizacionais disciplinados no item 6.1.2, quando desejar encerrar o tratamento. Neste caso o servidor deverá preencher Requerimento informando desistência do tratamento.
- 26. DOS ANEXOS**
- 26.1. Compõem este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 26.1.1. 21.1.1. Anexo IA - Termo de Adesão ao Credenciamento;
- 26.1.2. 21.1.2. Anexo IB - Modelo de Relatório de Triagem;
- 26.1.3. 21.1.3. Anexo IC - Modelo de Relatório de Atendimento;
- 26.1.4. 21.1.4. Anexo ID - Modelo de Autorização para Atendimento;
- 26.1.5. 21.1.5. Anexo IE - Modelo de Requerimento para Credenciamento.
- 26.1.6. 21.1.6. Anexo IF - Instrumento de Medição de Resultado (IMR);



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Agente Federal de Execução Penal**, em 18/08/2022, às 19:39, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIANE PRADO LOURENCO DA SILVA, Coordenador(a) de Desenvolvimento Humano-Organizacional**, em 19/08/2022, às 10:14, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19159614** e o código CRC **BA6EC58F**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXOS



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional

ANEXO IA - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

1. ÓRGÃO CREDENCIADOR

1.1. A UNIÃO, representada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional, com sede no Setor Comercial Norte Q 3, Edifício Victória, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.713-020, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.394.494/0008-02, neste ato representada por _____, _____, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade n. _____, inscrito no CPF sob o n. _____, nomeado pela Portaria n. _____, de _____, publicada no DOU de _____, doravante denominada CREDENCIADORA.

2. CREDENCIADO

2.1. Nome, qualificação, CPF e CNPJ, endereço profissional completo, Inscrição no Conselho.

3. OBJETO

3.1. Credenciamento de clínicas com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria (pessoa jurídica), e de profissionais autônomos, psicólogos e psiquiatras (pessoa física), para realização de Consultas para Triagem Psicológica, Consultas para Tratamento Psicológico, Consultas Psiquiátricas e Avaliação Psicológica para o Porte de Arma de Fogo, em atendimento aos servidores do Departamento Penitenciário Nacional, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

3.2. Unidades Federativas em que será realizado os atendimentos:

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo do credenciamento corresponde à validade do Edital de Credenciamento.

4.2. Expirado o prazo do Edital de Credenciamento, finda a relação do credenciado com a credenciadora, independente do período de credenciamento, salvo para as obrigações decorrentes dos serviços prestados durante a validade do Edital.

5. VALOR

5.1. O valor de cada um dos serviços encontra-se descrito na planilha abaixo, guardando relação e vinculação com o descrito nos itens 13 e 14 do Edital () e com o seu Anexo I - Projeto Básico ().

6. CONDIÇÕES

6.1. Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, ao qual o credenciado expressa sua total concordância, inclusive no que se refere à forma de prestação dos serviços, condições, obrigações e pagamentos.

7. RESCISÃO

7.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de descredenciamento por inexecução total ou parcial do contrato nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93.", para dar cumprimento ao disposto no art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

8. DISPOSITIVO LEGAL

8.1. Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Assinatura - Órgão credenciador
Assinatura - Credenciado



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional

ANEXO IB - MODELO DE RELATÓRIO DE TRIAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO
Autor/Relator: CRP/CRM nº: Assunto: Relatório de acompanhamento do servidor Nome do Servidor: Matrícula:
2. ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim, para tratamento psicológico. <input type="checkbox"/> Sim, para tratamento psiquiátrico. <input type="checkbox"/> Sim, para Avaliação Psicológica para o Porte de Arma de Fogo.
3. RECOMENDO AVALIAÇÃO DO SIASS, QUANTO AO AFASTAMENTO DO SERVIDOR DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS. <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.
4. RECOMENDO A SUSPENSÃO DO PORTE E MANUSEIO DE ARMA DE FOGO <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.

- 1) Nos casos em que houver recomendação para avaliação do SIASS, por meio dos peritos oficiais, para o afastamento do servidor de suas atividades profissionais, o relatório de atendimento deverá ser encaminhado ao Serviço de Saúde e Qualidade de Vida e/ou ao Serviço de Gestão de Pessoas, conforme local de lotação do servidor, em até 3 (três) dias úteis;
- 2) Nos casos em que houver recomendação para avaliação psicológica para o Porte de Arma de Fogo, o relatório de atendimento deverá ser encaminhado ao Serviço de Saúde e Qualidade de Vida e/ou ao Serviço de Gestão de Pessoas, conforme local de lotação do servidor, em até 3 (três) dias úteis;
- 3) As recomendações de encaminhamento, nos demais casos, deverão ser informadas, mensalmente;

(município), (dia) de (mês) de (ano)
Assinatura e carimbo do profissional



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional

ANEXO IC - MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO Autor/Relator:

CRP/CRM nº: Assunto: Relatório de acompanhamento do servidor Nome do Servidor: Matrícula:
2. HIPÓTESE DIAGNÓSTICA - com CID 10
3. ATENDIMENTOS REALIZADOS
data, local e modalidade(online ou presencial) de cada um dos atendimentos
4. PROGNÓSTICO/PREVISÃO DE CONCLUSÃO DE TRATAMENTO
5. RECOMENDO SUSPENSÃO DO PORTE E/OU MANUSEIO DE ARMA DE FOGO
() SIM
() NÃO

(município), (dia) de (mês) de (ano)
Assinatura e carimbo do profissional



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional

ANEXO ID - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO

Identificação do servidor:

NOME:
MATRÍCULA:
LOCAL DE RESIDÊNCIA:
CONTATO:
CRENCIADO:

Fica autorizado o atendimento do servidor acima mencionado, em observância ao Edital () e seus anexos, nas quantidades e valores abaixo mencionados:

QUANTIDADE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
	CONSULTA PARA TRIAGEM PSICOLÓGICA	R\$	R\$
	CONSULTA PARA TRATAMENTO PSICOLÓGICO	R\$	R\$
	CONSULTA PSIQUIÁTRICA	R\$	R\$
TOTAL			

O servidor está autorizado ao acesso aos serviços de atenção psicossocial e psiquiátrico, conforme a presente autorização.

Finalizado o quantitativo de consultas acima descritos, mediante apresentação de relatório expedido pelo CRENCIADO, justificada a necessidade, o tratamento poderá ser prorrogado.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional

ANEXO IE - MODELO DE REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

À

Diretoria Executiva do Departamento Penitenciário Nacional

O(A) (Nome completo), inscrito(a) no (CPF ou CNPJ) sob o nº (informar) e no RG nº(informar), (situado/domiciliado) à (endereço completo), endereço eletrônico (informar e-mail), correntista do (nome do banco, número da agência e número da conta corrente para créditos dos pagamentos), vem requerer o seu credenciamento nos termos do EDITAL Nº X/2022.

Para tanto, declara:

- a) concordância com os termos estabelecidos no EDITAL Nº X/2022 e seus anexos, principalmente no tocante às condições para a prestação de serviços e os valores de referência;
- b) que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução dos serviços;
- c) que encaminha, em anexo, os documentos exigidos no item X.X do Edital de Credenciamento.

Município/UF, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do interessado

ANEXO I-F

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

DAS INSTRUÇÕES INICIAIS:

01 - INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados nas Tabelas 1 e 2 deste Anexo.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo
Forma de Acompanhamento	Realização mensal de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações das Tabelas 1 e 2 do Anexo IA do Termo de Referência, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na Planilha de Controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	% de serviços adequados executados dentro do mês de referência (total de serviços adequados executados dentro do mês de referência/total de serviços estabelecidos por período) * 100
Início da vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixa de ajuste no pagamento	a) 85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura. b) 75% a 84% dos serviços = recebimento de 95% da fatura. c) 65% a 74% dos serviços = recebimento de 85% da fatura. d) 59% a 64% dos serviços = recebimento de 80% da fatura
Sanções	Abaixo de 64% dos serviços – multa de 5% sobre o valor total da fatura alusiva aos serviços onde constatou-se o não cumprimento dos quesitos insertos nas Tabelas 1 e 2.
Observações	

TABELA 1

ITEM	AVALIAÇÃO DOS COLABORADORES / UNIFORMES / MATERIAIS / EQUIPAMENTOS	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Assiduidade		
2	Pontualidade		
3	Relacionamento com os servidores;		
4	Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço;		
5	Qualidade, limpeza e adequação do espaço utilizado;		
6	Fornecimento de informações ou rapidez nas respostas quando solicitadas;		
7	Qualidade e utilização adequada dos materiais exigidos para execução dos serviços indicados no Projeto Básico;		
8	Qualidade e utilização adequada dos equipamentos exigidos para execução dos serviços indicados no Projeto Básico;		
9	Qualidade do serviço prestado relacionado à execução dos serviços indicados no Projeto Básico;		

TABELA 2

ITEM	AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	ADEQUADO	INADEQUADO
10	Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;		
11	Fornecimento de informações no prazo de até 05 dias;		
12	Cumprimento das determinações formais ou instruções complementares do Fiscal do contrato;		
13	Substituição de espaço por outro adequado quando solicitado;		
14	Facilidade de troca de horários para atendimento ou dia de prestação do serviço;		
15	Apresentação dentro do prazo de notas fiscais/relatórios de entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;		

16	Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as regularizações necessárias;		
17	Cumprimento das demais obrigações deste Projeto Básico não previstos nesta tabela;		
18	Permitir situação passível de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;		
19	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;		
20	Recusar-se a executar serviço, sem motivo justificado;		
21	Retirar da CONTRATANTE, quaisquer equipamentos ou materiais previstos em Contrato, devendo manter a estrutura em boas condições de atendimento;		
22	Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelo Setor de Gestão de Contratos;		
23	Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelo Setor de Gestão de Contrato;		

Serviços (Tabela 1 e 2) (A)	Qtde de avaliações e serviços adequados a serem realizados (SOMA DOS ITENS DAS TABELAS 1 E 2) / (B)	Qtde de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados (C)	Porcentagem do Serviço Realizado (D)
Credenciamento	23		%

(A) Todos os Serviços, Tarefas e Obrigações a serem executados pela Contratada mensalmente e de forma adequada à expectativa da Administração, assim como a avaliação dos colaboradores, uniformes, materiais e equipamentos.

(B) A quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados seguirá o somatório dos itens discriminados nas Tabelas 1 e 2 do ANEXO do Projeto Básico e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização do contrato.

(C) Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados e devidamente adequados à expectativa da Administração, especificados nas Tabelas 1 e 2 (somatório).

(D) Porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo $(C/B)*100$, ou seja, a quantidade de avaliações e serviços efetivamente realizados sobre a quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados (soma da Tabela 1 e 2), vezes 100 (cem).

Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento.

Obs1. Havendo casas decimais na porcentagem do serviço realizado (D), arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: 89,47%=89%

Obs2. O levantamento dos serviços realizados e avaliações dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Administração será executado pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração.

Obs3. Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos de serviço contratados.